

Morada Nova/CE, 13 de dezembro de 2023.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

MENSAGEM AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 19 /2023.

Senhores Vereadores,

Encaminho para a elevada apreciação de V. Exas., PROJETO DE INDICAÇÃO que dispõe sobre a elaboração de Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal com o objetivo de instituir o Programa Remédio em Casa, destinado a criar mecanismos necessários à entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo a pacientes idosos e/ou portadores de necessidades especiais e/ou portadores de doenças crônicas, regularmente inscritos nos programas Municipais de assistência farmacêutica e fornecimento de medicamentos, no âmbito do Município de Morada Nova, e dá outras providências.

Certo de contar com o total apoio e atenção que lhe é peculiar, aproveito a oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração. Diante de tais argumentos espero ter sensibilizado V. Exas. no sentido de que vote favorável a esse Projeto de Indicação.

Atenciosamente,

Vereadora autora:

LUCIA GLEIDEVANIA RABELO

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA
EM 14/12/2023
CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CE

Encaminhado à Comissão de Legislação
Justiça e Redação. Morada Nova-Ce,
14/12/2023
Lucia Gleidevania Rabelo
Presidente da Câmara Municipal de Morada Nova-Ce

CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CE.
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Nº 375 14/12 2023
[Assinatura]
Responsável pelo Protocolo

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 19 /2023, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

OBJETO: Indicar a elaboração de Projeto de Lei com o objetivo de instituir o Programa Remédio em Casa, destinado a criar mecanismos necessários à entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo a pacientes idosos e/ou portadores de necessidades especiais e/ou portadores de doenças crônicas, regularmente inscritos nos programas Municipais de assistência farmacêutica e fornecimento de medicamentos, no âmbito do Município de Morada Nova, e dá outras providências.

A vereadora, LUCIA GLEIDEVANIA RABELO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 78 e seguintes do Regimento Interno, **INDICA** ao Chefe do Poder Executivo que seja enviada a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei:

(MINUTA DO PROJETO DE LEI)

PROJETO DE LEI Nº ___/___, DE ___ DE _____ DE ___.

EMENTA: Institui o Programa Remédio em Casa, destinado a criar mecanismos necessários à entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo a pacientes idosos e/ou portadores de necessidades especiais e/ou portadores de doenças crônicas, regularmente inscritos nos programas Municipais de assistência farmacêutica e fornecimento de medicamentos, no âmbito do Município de Morada Nova, e dá outras providências.

Art.1º. Institui o Programa "Remédio em Casa", destinado a criar os mecanismos necessários à entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo a pacientes idosos, portadores de necessidades especiais e/ou portadores de doenças crônicas, regularmente inscritos nos programas municipais de assistência farmacêutica e fornecimento de medicamentos, no âmbito do município de Morada Nova.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se uso continuado, o medicamento que deva ser administrado ao paciente de forma ininterrupta ou intercalada por prazo indeterminado ou superior a 02 (dois) anos, englobando os medicamentos genéricos e especializados.

§1º. A entrega do medicamento deverá ser efetivada na residência do paciente, salvo no caso de impossibilidade de acesso, quando poderá ser indicado pelo paciente outro endereço próximo à sua residência para entrega.

§2º. A periodicidade da entrega deverá ser preferencialmente mensal, devendo sempre atender aos requisitos da quantidade necessária de medicamento sem que se interrompa o tratamento, bem como, o prazo de validade do medicamento a ser utilizado.

Art. 3º. São objetivos básicos do Programa:

I. Aperfeiçoar o gerenciamento de todas as ações de fornecimento de medicamentos do Município, mediante o envio do receituário diretamente à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, viabilizando um controle centralizado do fornecimento e estoque de medicamentos;

II. Evitar a movimentação do paciente ou de seu cuidador para fins de renovação mensal de receitas e recebimento de nova cota de medicamentos;

III. Monitorar a observância aos protocolos vigentes de tratamento para subgrupos específicos, visando identificar alvos para ações de atualização e educação médica continuada;

IV. Fornecer gratuitamente os medicamentos específicos para o tratamento eficaz, em caráter contínuo, enquanto se fizer necessário;

V. Facilitar a vida dos usuários e contribuir para a credibilidade da SEMSA.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com órgãos federais, estaduais, empresas e entidades sem fins lucrativos para alcance dos objetivos desta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e/ou existentes, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias, inclusive nos orçamentos futuros.

Art. 6º. Esta lei será regulamentada, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE MORADA NOVA/CE, EM ____ DE _____ DE ____.

PREFEITO

LUCIA GLEIDEVANIA RABELO
Vereadora Proponente

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE INDICAÇÃO

O presente projeto de lei, está baseado no conceito de saúde pública humanizada, tem como foco garantir o direito constitucional à saúde e melhorar o acesso à assistência farmacêutica, aos pacientes idosos e/ou portadores de necessidades especiais e/ou portadores de doenças crônicas graves, com sérios problemas de locomoção que os impede de retirar os remédios prescritos, desde que regularmente inscritos nos programas Municipal de assistência farmacêutica e fornecimento de medicamentos, no âmbito do Município.

Caso aprovado, o referido projeto trará eficiência ao serviço público de saúde, pois, serão evitadas grandes filas e a aglomeração de pessoas nas unidades de saúde. Outra grande vantagem do programa, já constatada no Estado do Amazonas, onde já se faz presente, é a redução dos custos, tendo em vista a diminuição das perdas e desvios de medicamentos.

Cabe ressaltar que o Projeto "Remédio em Casa" não se propõe a substituir os serviços de farmácia das unidades da rede; estes continuarão a administração regular de medicamentos para outras doenças.

No caso específico, a finalidade do projeto é garantir permanentemente a disponibilidade do uso contínuo da medicação, condição indispensável para o tratamento, o bom controle clínico e para a redução da mortalidade dos pacientes. Ora, é fato que descontinuidade do fornecimento de medicamentos compromete a relação paciente-equipe de saúde, induz ao abandono do tratamento, ao aumento da mortalidade e dos custos da assistência, bem como desacredita o sistema público de saúde

Além disso, a entrega dos medicamentos vai permitir saber exatamente o que está sendo distribuído e quanto deverá ser adquirido de cada medicamento, sem causar desperdícios desnecessários com perda por prazo de validade e formação de estoques maiores que os necessários.

Em face dos argumentos supramencionados e por entender que a medida se releva justa e oportuna, apresento o presente projeto, contando desde já, com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Câmara Municipal de Morada Nova/CE, 13 de dezembro de 2023.

LUCIA GLEIDEVANIA RABELO
Vereadora Proponente